

Despacho n.º 1440/2005 (2.ª série). — Gomes Pereira e Castro Freire de Andrade (1757-1817), celebrado durante a 1.ª invasão francesa, encarregue do comando da divisão que defendia a margem sul do Tejo e Setúbal, é referenciado igualmente como grão-mestre da Maçonaria Portuguesa e como figura preponderante da instauração do regime liberal. Acusado de conspiração contra o regime, é preso e executado junto ao Forte de São Julião da Barra.

O município de Oeiras, atento à necessidade da identificação da população/comunidade local à sua escola, propõe que seja atribuído o seu nome à Escola E. B. 1 n.º 3 de Oeiras, homenagem justa à referência histórica que foi Gomes Freire de Andrade.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 n.º 3 de Oeiras passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Gomes Freire de Andrade, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 515/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se a classificação profissional, alterada de acordo com o Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de Outubro, da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento a profissionalização em serviço no biénio de 1995-1997:

Escola Superior de Educação de Coimbra

	Classificação profissional
	Valores
5.º grupo:	
Maria Amélia Brinhosa Machado Galha	14

21 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral, *Graça Maria Ramalho Monteiro Latourrette Pombeiro*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Aviso n.º 516/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1, e da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, foi aplicada, por despacho de 27 de Dezembro de 2004 do Secretário de Estado da Administração Educativa, a pena de demissão à auxiliar de acção educativa Maria Carlos Pestana Carita do Agrupamento de Escolas da Póvoa D. Martinho, com base na fundamentação de facto e de direito constante do relatório do competente processo disciplinar, e com base na informação n.º 34-SEAAE/FL/2004, de 27 de Dezembro.

7 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *José Joaquim Amador Dinis*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 1441/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria do Céu Antunes Gomes Dinis Nooral para exercer no meu Gabinete funções na área de tratamento de texto.

A remuneração mensal é equiparada ao vencimento de secretária pessoal, com direito aos subsídios de Natal, de férias e de refeição legalmente estabelecidos.

10 de Agosto de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Rectificação n.º 91/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, o despacho n.º 27 267/2004, rectifica-se que onde se lê «vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde»

deve ler-se «vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro».

6 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Aviso n.º 517/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja de 30 de Dezembro de 2004, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro do Centro de Saúde de Mértola, da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302 (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1996.

1.1 — Conforme o previsto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de um lugar a ser preenchido por funcionário do Centro de Saúde de Mértola e de um lugar a ser preenchido por funcionário de outros serviços da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — no Centro de Saúde de Mértola.

4 — O prazo de validade caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.

5 — Requisitos de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os assistentes administrativos principais com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Método de selecção e sistema de classificação final:

6.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final será classificado de 0 a 20 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato com base na análise do respectivo currículo profissional e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + (2FP) + (3EP) + CS}{7}$$

em que:

HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.

6.3 — A habilitação literária será valorizada da seguinte forma:

Inferior ao 9.º ano — 14 valores;
 9.º ano — 16 valores;
 11.º ano — 18 valores;
 Superior ao 11.º ano — 20 valores.

6.4 — Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{EFP + ECAR + (2 \times ECAT)}{4}$$

em que:

EP = experiência profissional;
EFP = experiência na função pública:

Até 10 anos de serviço — 10 valores;
 Mais de 11 e até 15 anos de serviço — 12 valores;
 Mais de 15 e até 20 anos de serviço — 14 valores;
 Mais de 20 e até 25 anos de serviço — 16 valores;
 Mais de 25 e até 30 anos de serviço — 18 valores;
 Mais de 30 anos — 20 valores;

ECAR = experiência na carreira:

Até 10 anos de serviço — 10 valores;
 Mais de 11 e até 15 anos de serviço — 12 valores;
 Mais de 15 e até 20 anos de serviço — 14 valores;
 Mais de 20 e até 25 anos de serviço — 16 valores;
 Mais de 25 e até 30 anos de serviço — 18 valores;
 Mais de 30 anos — 20 valores;